



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

LEI Nº 561 de 13 de abril de 2021.

"Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária e o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária."

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACHADOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, nos termos desta lei e em consonância com a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021 e a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária (TBC) aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I – comunidades e terras indígenas;

II – comunidades quilombolas;

III – comunidades de pescadores artesanais;

IV – unidades de conservação;

V – favelas e comunidades populares urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- VI – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;
- VII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;
- VIII – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;
- IX – outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados:

- I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;
- II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;
- III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;
- IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;
- V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;
- VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;
- VII – estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;
- VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;
- II – aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade do município;
- III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “ Um Novo Tempo Começou”

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos municipais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades

tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º – O Turismo de Base Comunitária observará necessariamente :

I – a conservação da sociobiodiversidade e a salvaguarda do patrimônio sociocultural enquanto norteadores do TBC;

II – a valorização da história, do bem viver e dos saberes e da cultura dos povos e comunidades locais;

III - o protagonismo comunitário enquanto modelo de desenvolvimento turístico e na tomada de decisões em todas as etapas do processo;

IV – equidade social, realização da partilha dos benefícios de forma justa entre os atores envolvidos com a atividade, beneficiando, sempre que possível, a comunidade como um todo;

V – partilha cultural através das oportunidades de trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;

VI – a educação enquanto processo educativo para todos os envolvidos;

VII – as atividades oferecidas devem buscar proporcionar, tanto para o visitante quanto para as comunidades, experiências que estimulem os sentidos e a reflexão, contribuindo para o aprendizado e para o conhecimento do patrimônio natural e histórico-cultural existente no território; e

VIII – a integração das ações propostas para o TBC com as demais atividades econômicas, modos de vida, saberes e cultura dos povos e comunidades envolvidos e com a realidade socioeconômica do entorno.

M - 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACHADOS

Art. 6º – Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, destinado a implementar as ações dessa lei.

Art. 7º – As ações relacionadas com o turismo de base comunitária serão implementadas de forma transversal aos planos, programas e projetos das entidades envolvidas em sua execução, e por projetos específicos, alinhados à Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes, que poderão contemplar:

- I - o desenvolvimento de modelos de gestão, por meio da articulação e da formação de redes colaborativas;
- II - a preservação, a conservação e a salvaguarda do patrimônio natural;
- III - a realização de estudos e pesquisas, sob as perspectivas da oferta e da demanda turística, e a criação de indicadores de desempenho, meios de aferição de impactos, com vistas ao desenvolvimento sustentável do turismo no patrimônio natural;
- IV - o fortalecimento do turismo e das governanças locais, com participação de agentes públicos, privados e de representação da sociedade civil organizada;
- V - o estímulo às parcerias do Poder Público com o setor privado e o terceiro setor, com vistas à captação de investimentos em equipamentos, infraestrutura e à qualificação da oferta de serviços de turismo de base comunitária;
- VI - o incentivo à participação social na gestão turística do turismo de base comunitária;
- VII - a promoção do acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade turística;
- VIII - a promoção da inovação, da criatividade, do aprimoramento e da qualificação dos produtos e dos serviços turísticos associados ao turismo de base comunitária;
- IX - a sensibilização, a capacitação e a qualificação de agentes públicos e de profissionais que atuam na oferta de serviços e na gestão turística direta e indireta com o turismo de base comunitária;
- X - a implantação, a reforma, a adequação ou a recuperação da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XI - o desenvolvimento e a implantação de sinalização turística padronizada, interativa e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XII - o incentivo à implantação de centros de interpretação turística, para atendimento aos turistas e aos visitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “ Um Novo Tempo Começou”

XIII - o apoio à elaboração de projetos estratégicos e de planos de negócios com vistas ao desenvolvimento ou ao fortalecimento da atividade de turismo de base comunitária;

XIV - o desenvolvimento de estratégias que contribuam para a valorização e a sustentabilidade do turismo de base comunitária;

XV - a promoção turística e apoio à comercialização de serviços e de produtos relacionados ao turismo de base comunitária, com vistas à ampliar o conhecimento técnico dos operadores e de agentes de turismo, e elevar a imagem positiva desse segmento do turismo; e

XVI - o apoio à elaboração ou à revisão dos planos de manejo das Unidades de Conservação, com estratégias de priorização do desenvolvimento do uso público.

Art. 8º – Fica instituído o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, ao qual compete propor, monitorar e avaliar as ações relacionadas com a esse atividade turística no município.

§ 1º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades a que se refere o § 1º serão indicados pelo titular do respectivo órgão e entidade e designado por ato do respectivo representante legal.

§ 3º A participação no Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados poderão ser propostas por quaisquer um de seus membros e realizadas a partir da convocação do coordenador, com o objetivo de tratar assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados ocorrerão com a presença de, no mínimo, quatro membros, sendo um deles o coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 7º As deliberações do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. 9º – O manejo participativo consiste no gerenciamento dos sistemas de agroecossistemas, gestão comunitária, manejo de pesca, manejo florestal comunitário, qualidade de vida e turismo de base comunitária, pelas associações e coletivos responsáveis pelas atividades.

Parágrafo Único – O monitoramento do manejo participativo, da inclusão do saber local e da observância às normas legais dar-se-á em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados.

Art. 10 – Fica permitido às associações e organizações comunitárias, em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, o gerenciamento do empreendimento, a criação de normas de uso, restrições de acesso e ações de proteção ao território onde se executará o Turismo de Base Comunitária, em observância aos princípios da conservação da biodiversidade, valorização da história e da cultura, protagonismo comunitário, equidade social e partilha cultural.

Art. 11 – Na implementação das ações relacionadas a esta lei poderão ser utilizados os seguintes recursos:

- I - Orçamento Geral do Município;
- II - alocados pelo Estado de Minas Gerais e a União;
- III - investimentos, patrocínios e doações de instituições privadas;
- IV - linhas de créditos de bancos e de instituições financeiras;
- V - provenientes de organismos e de entidades nacionais e internacionais;
- VI - de recursos de outras fontes.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados-MG, 20 de maio de 2.021.

RICARDO DA SILVA PAZ

Prefeito Municipal